



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 162, DE 2018

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, apresentada a esta Comissão em 12 de abril de 2018 para que, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), fosse realizado procedimento específico fiscalizatório e de controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda do Brasil.

O Relatório Prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão, em 04 de julho de 2018, previa em seu Plano de Execução e Metodologia de Avaliação a realização de auditoria pelo TCU sobre contrato de R\$ 300 milhões feito pela Casa da Moeda do Brasil para comprar equipamentos de fabricação de cédulas de dinheiro, com a finalidade de se apurar possíveis irregularidades em atos de gestão, especialmente no procedimento licitatório que precedeu o contrato em referência.

Esta Comissão, por meio do Ofício nº 115/2018 - CFFC/P, solicitou ao TCU a execução da fiscalização, a qual, de acordo com Aviso nº 943 - GP/TCU, foi autuada naquela Corte de Contas por intermédio do TC n.º 027.354/2018-0.

Em 25 de março de 2019, esta CFFC recebeu cópia do Acórdão nº 440/2019-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Voto e Relatório, exarado na Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2019, no âmbito do referido TC, e lavrado nos seguintes termos:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9.2. prorrogar por noventa dias, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, o prazo para atendimento integral da presente solicitação, estabelecido no art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.3. informar, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que o prazo inicial preconizado pelo art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008 de 180 dias para atendimento da demanda elaborada pela aludida comissão teve de ser prorrogado por noventa dias, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, tendo em vista que a apuração solicitada da “suspeita de que ex-diretores da instituição tenham recebido ‘vantagens indevidas’ para favorecer uma empresa na licitação que resultou no contrato (de compra de equipamentos de impressão de papel moeda)” demanda que este Tribunal tenha acesso a informações dos desdobramentos da Operação Vícios, mencionada na solicitação realizada a esta Corte de Contas, o que requer autorização judicial, até o momento ainda não obtida pelo TCU.

Posteriormente, esta Comissão recebeu o Aviso n.º 268/2019 - Seses-TCU-Plenário, acompanhado de envelope com material sigiloso, contendo cópia do Acórdão 1255/2019-TCU-Plenário, exarado nos autos do TC n.º 027.354/2018-0, com despacho no seguinte teor:

Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, nos termos do art. 98, § 5º, do RICD, observadas as cautelas legais para a manutenção da restrição de acesso previstas no Ato da Mesa n. 33/2015. Em seguida, retornem-se os autos à Secretaria-Geral da Mesa, para que proceda a seu arquivamento, na forma do citado dispositivo regimental. Publique-se.

Com observância rigorosa dos dispositivos contidos no Ato da Mesa n.º 33/2015, este Relator tomou conhecimento do teor do Acórdão 1255/2019-TCU-Plenário.

É o relatório.

II – VOTO

As informações e documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) são suficientes para se afirmar que foram alcançados os objetivos confessados por esta Proposta de Fiscalização e Controle.

Portanto, voto pelo **arquivamento da PFC nº 162/2018**.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado HILDO ROCHA
Relator